



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2374

DE 04 DE ABRIL DE 2025

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ

RECEBIDO EM 04/04/25

30 dias
ASSINATURA

Nº

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso das instalações do Ginásio Municipal Vasco Pinto de Azevedo à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Tabai – ADERCTA, e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE TABAÍ - RS - ADERCTA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na “B”, 107, centro de Tabai, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.397.463/0001-25, representada pela presidente **LISIANI MARQUES DE BORBA** brasileira, divorciada, auxiliar de escritório, inscrita no CPF 006.633.320-28, residente na cidade de Tabai, RS, o uso gratuito das instalações do Ginásio Municipal Vasco Pinto de Azevedo, localizado na Vila Tabai, s/nº, interior do Município de Tabai, RS, com área superficial de 1.040,50 m².

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput do presente artigo destina-se à prática de esportes em geral, programas e eventos sociais diversos (jantares, bailes, festas, etc), aulas de educação física da escola, oficinas profissionalizantes e esportivas, eventos sociais, bem como, outras atividades



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

de interesse da comunidade ou em parceria com o Poder Executivo.

Art. 2º A Associação cessionária somente poderá realizar ou alterar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Parágrafo único – Em contrapartida, a Associação deverá ter sempre disponível o local para que o Município possa fazer reuniões ou eventos, sem custos para o município.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, atendidos os interesses das partes.

§1º Em caso de interesse público a entidade deverá retornar o uso do imóvel ao Município, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel, a Associação cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica expressamente vedado a Associação Cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 6º A Associação Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Ente Público Municipal Concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água. A Associação Cessionária ficará responsável pela manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária dos bens móveis que acompanharem a cessão.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal poderá disponibilizar, a seu critério e conforme sua capacidade orçamentária e administrativa, um servidor para auxiliar a Associação Cessionária na manutenção e conservação do imóvel objeto da cessão e nas atividades realizadas.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabaí, RS, 04 de abril de 2025.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo

Agente Administrativo Auxiliar


Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei visa solicitar autorização legislativa para que o Executivo ceda à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE TABAÍ – RS – ADERCTA o Ginásio Municipal Vasco Pinto de Azevedo para que o mesmo seja cuidado e gerenciado de forma legal.

Nosso Ginásio Municipal localizado na Vila Tabai é um espaço ótimo para realização de eventos das mais diversas formas, seja cultural, esportivo, para reuniões e, por isso, deve ser legalizado através de um termo de uso.

A intenção desta Administração Municipal é oferecer à sua população mais uma opção de lazer.

Sabemos que a Associação gerencia o ginásio por vários anos, porém, não se tem conhecimento da confecção de um documento que legalize o uso.

A contrapartida da Associação é que o ginásio fique sempre disponível para o Município poder usar quando necessário para seus eventos e reuniões.

Encaminhamos em anexo uma minuta de termo de cessão de uso, que será assinada pelos responsáveis.

Assim, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 14 de março de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal